



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº206/2025.

Autor: Prefeito Municipal de Caçapava

EMENTA

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº206/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caçapava, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 109/1999 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Considerando recente decisão do E. TJSP que entendeu pela inconstitucionalidade do inciso V, § 1º, do art. 35 da LOM não há obrigatoriedade na realização de audiência pública para as proposições que visam alteração da Lei de Zoneamento Urbano.

A proposição não aparenta repercutir diretamente no uso permitido de determinada zona da cidade, salvo melhor juízo, não se vislumbra impacto relevante na vizinhança, no desenvolvimento econômico, na





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

infraestrutura urbana ou no meio ambiente local.

Todavia, caso venha a se concluir que a alteração proposta possa gerar reflexos no ordenamento urbanístico municipal, recomenda-se, em observância ao art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a realização de audiência pública, a fim de garantir a gestão democrática da cidade e a participação popular no processo legislativo, vejamos:

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observada às considerações.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Meio Ambiente e Turismo**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

